

Ofício nº 035/2017 – GP.

Betânia, 31 de janeiro de 2017.

Ao Ilustríssimo Sr. Presidente
Durvanil Barbosa de Sá Júnior
Câmara Municipal de Vereadores de Betânia – PE

Venho por intermédio do presente cumprimenta-lo cordialmente, e ao mesmo tempo dar ciência esta Casa Legislativa que o Projeto de Lei nº 001/2017 aprovado por esta câmara no dia 26 de janeiro do corrente ano, foi sancionado por este executivo municipal e deu origem a Lei nº 689/2017 de 30 de janeiro de 2017.

Na oportunidade encaminho em anexo a cópia original da aludida lei.

Sendo só o que se apresenta para o momento, despeço-me reiterando votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Mário Gomes Flôr Filho

Mário Gomes Flôr Filho

Prefeito

Recebi

Barbara
Barbara Leticia da Silva
CPF: 121.607.344-61
Controladora Interna

Publicação
26.01.2017

Lei n° 689/2017

ADOA O SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL PARA O
PAGAMENTO DE SERVIDORES DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

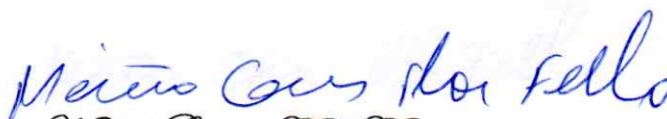
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA – PE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BETÂNIA**, aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Nenhum servidor público municipal perceberá vencimentos inferiores a R\$: 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) mensais.

Art. 2º As despesas desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser criadas através de créditos adicionais e suplementadas se necessário, por ato do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Betânia – PE, 30 de janeiro de 2017.


Mario Gomes Flor Filho

Prefeito